ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Fls. 23 / 04 / 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
NOVO TEMPO

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 23 / 04 / 2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, PROPÕE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, no ponto 2 – Diretoria Geral, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA
CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Anexo Único da Lei Municipal n. 1,124, de 15 de fevereiro de 2016

1. GABINETE DA PRESIDÊNCIA
.....
.....

2. DIRETORIA GERAL

Nomenclatura do Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total
Assessor Técnico Administrativo	DAS-4	R$ 200,00	R$ 839,00	R$ 1.039,00
Assessor de Plenário	DAS-4	R$ 200,00	R$ 839,00	R$ 1.039,00
Assessor de Segurança	DAS-4	R$ 200,00	R$ 839,00	R$ 1.039,00
Assessor de Manut. e Serviços Gerais	DAS-4	R$ 200,00	R$ 839,00	R$ 1.039,00
Assessor de Relação Pública e Comunicação Social	DAS-3	R$ 350,00	R$ 689,00	R$ 1.039,00

Art. 2º Os salários constantes do art. 1º desta Lei serão no valor de R$ 1.039,00 (hum mil e trinta e nove reais) no mês de janeiro de 2020 e passarão ao valor total de R$ 1.045,00 (hum mil e quarenta e cinco reais) a partir de 1º de fevereiro de 2020 de acordo com as respectivas Medidas Provisórias do Governo Federal, sendo acrescido à representação dos respectivos cargos ao valor de R$ 6,00 (seis reais).

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE, 21 de janeiro de 2020.

Antônio Carlos Gomes
Presidente

Carlos Antônio de Sousa Nogueira
Vice-Presidente

Cícero Wagner Batista Cruz
1º Secretário

Tobias Aguiar da Cunha Junior
2º Secretário

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº002/2020	Altera o Anexo Único da Lei Municipal nº 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.	**Mesa Diretora**

PARECER nº 004/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 002/2020 da Mesa Diretora.**

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 002/2020,** do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 22 dias do mês de janeiro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT;**

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 002/2020

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de Lei oriundo do Poder Legislativo que "*Altera o Anexo Único da Lei Municipal n.º 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.* "

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, VISA conceder o abono especial como forma de complementação salarial dos ocupantes de cargos em provimento efetivo, que percebem vencimentos básicos inferiores ao novo salário mínimo nacional, estipulados pelas respectivas Medidas Provisórias do Governo Federal.

Portanto, não há qualquer óbice à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 002 / 2020, da Mesa Diretora,** deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 21 dias do mês de janeiro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- **SD**

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – **DEM**

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – **PSDC**

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº004/2020- ***Altera o Anexo Único da Lei Municipal n. 1.124, de 15 de fevereiro de 2016, a fim de recompor o salário mínimo vigente no País, na forma que indica.***	**MESA DIRETORA**	

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO			
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X		
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO			
FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ ALCI DA COSTA	X		
KIM COSTA CUNHA BARRETO			
LUCIANO NOGUEIRA DA SILVA	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário	X		
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO (11) DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2020.